



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 01 de julho de 2022

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Lei Municipal nº 638/2013 criou as figuras do Professor Substituto e do Professor Visitante como profissionais a serem contratados pelo Município em situação de emergência por excepcional interesse público. Já ficou estabelecido na referida Lei que a via de contratação destes profissionais é a aprovação em processo seletivo simplificado.

No entanto, a Lei nº 638/2013 não definiu os limites para a contratação, já que se trata de prover temporariamente vagas abertas por motivos diversos como casos de readaptação funcional, gozo de licenças, afastamento por auxílio-doença e provimento de funções gratificadas e cargos de confiança, que continuam tendo como ocupantes de direito os professores efetivos do Município.

Há na Administração a necessidade de contratação emergencial de Professores Substitutos para cobrir todas as situações existentes e possibilitar que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes possa designar outros professores efetivos para postos de importância na gestão educacional do Município.

Desta forma, solicitamos aos Nobres Edis a análise e aprovação da presente proposição, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____

01 DE JULHO DE 2022

Promove alterações na Lei nº 638, de 21 de janeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 638/2013 passa a vigorar como § 1º e com a seguinte redação:

Artigo 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

a) ...

b) ...

“§ 1º A contratação de Professor Substituto e/ou de Professor Visitante a que se refere o inciso III far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, atendendo-se ao disposto em regulamento próprio, estabelecido mediante Decreto.”

Artigo 2º Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 638/2013 o § 2º, conforme redação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

“§ 2º A contratação de Professor Substituto e/ou de Professor Visitante está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas existentes para o cargo efetivo de Professor.”

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 01 de julho de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal